



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.
Att. Comissão de Licitação

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/201123.01/CMH

Prezado(a) Presidente da Comissão,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do Tomada de Preços nº TP/201123.01/CMH, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:
- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

2. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

3. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

4. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL PROPOSTO (R\$)	VALOR GLOBAL PROPOSTO (R\$)
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:					



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



5. Validade da Proposta:

- A presente Proposta de Preços é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.

6. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)



CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.
Att. Comissão de Licitação

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/201123.01/CMH

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Prezado(a) Presidente da Comissão,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preços nº TP/201123.01/CMH e o disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____/__, __ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)



CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO
(Lei Complementar nº 123/06 ~ 147/14)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.
Att. Comissão de Licitação

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/201123.01/CMH

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO

Prezado(a) Presidente da Comissão,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preços nº TP/201123.01/CMH, que está qualificada, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, para o tratamento jurídico diferenciado, como:

Marcar com "X" o tipo de enquadramento

- ☐ MICROEMPRESA (ME);
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- ☐ SOCIEDADE COOPERATIVA - Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.

DECLARA ainda, que nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)
(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº ____-____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE HIDROLÂNDIA/CE, COM (RAZÃO
SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara do Município de Hidrolândia/CE, com sede na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 620, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.718.760/0001-34, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF n.º XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento:

1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

1.1.2. A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;

1.1.3. O Tomada de Preços nº TP/201123.01/CMH;

1.1.4. A Proposta Final da CONTRATADA, constante do Tomada de Preços;

1.1.5. Os Preceitos do Direito Público;

1.1.6. As Disposições do Direito Privado;

1.1.7. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Licitação que o originou, e ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**

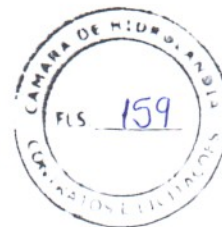
DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SERVIÇO

3.1. A vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: os serviços tenham natureza continuada; os serviços tenham sido prestados regularmente; seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a respectiva administração mantém interesse na continuação do serviço; seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a respectiva administração; haja



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação contratual; sejam mantidas as condições iniciais do contrato ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço

3.2. RELAÇÃO DE ATIVIDADE DA ASSESSORIA E CONSULTORIA _____:

ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA JURÍDICA:

- Acompanhamento das causas judiciais em que a Câmara Municipal de Hidrolândia seja parte;
- Assessoria jurídica no que diz respeito aos processos de contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Assessoria jurídica nas demandas administrativas da Câmara Municipal de Hidrolândia, com a devida orientação técnica;
- Acompanhamento e aprovação das minutas dos editais de licitação da Câmara Municipal de Hidrolândia e dos procedimentos licitatórios em geral;
- Assessoria técnica na elaboração de projetos de lei e demais expedientes legislativos de iniciativa e interesse da casa legislativa no tocante a legalidade material e formal;
- Apoio as comissões legislativas na emissão de pareceres;
- Auxílio e orientação dos membros da Casa no que concerne as votações e procedimentos administrativos adotados durante a tramitação de matérias e demais expedientes legislativos;
- Emissão de pareceres administrativos no que se refere ao processo legislativo;
- Apoio no planejamento e acompanhamento de audiências públicas promovidas pela Casa Legislativa;
- Orientação técnica na realização dos procedimentos administrativos da câmara municipal, tais como tramitação de requerimentos, ofícios, memorando e demais expedientes;
- Demais acompanhamentos vinculados à assessoria e consultoria jurídica.
- O(a) Contratado(a) deverá se fazer presente na Câmara Municipal de Hidrolândia, no mínimo, 02 (dois) dias por semana, com carga horária de trabalho não inferior a 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo obrigatória a presença nos dias de realização das sessões legislativas. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, solicitação do(a) Contratado(a) que verse em sentido diverso ao disposto neste item.
- Atendimento à distância das demandas existentes, por meio de videoconferência ou outro meio que se fizer necessário.

ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA AO SETOR DE OUVIDORIA:

- Assessoria e consultoria para uma maior segurança do gestor quanto ao cumprimento de prazos e a classificação correta da manifestação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação;
- Assessoria na desburocratização dos serviços manuais de protocolo, qual seja: o envio e recebimento de documentos, relatórios, reclamações, sugestões, elogios, denúncias, etc, dispondo, modernamente, deste serviço a



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



partir do login e devido encaminhamento, fazendo jus aos princípios, economicidade e celeridade, além de mais transparência;

- Assessoria no acompanhamento de todo histórico de movimentação dos atendimentos através de estatísticas;
- Assessoria com a Ouvidoria Legislativa sobre os protocolos feitos, encaminhamentos, soluções e conclusões;
- Prestação de suporte à Ouvidoria Legislativa, de forma presencial, e-mails, mensagens instantâneas, e outros, em jornada comercial diária;
- Atendimento, presencialmente, por meio de visitas, visando dirimir qualquer dúvida sobre os protocolos efetuados;
- Fomento ao diálogo entre comunidade e o Poder Legislativo, de forma que, se imprescindível, levem-se os questionamentos aos Poderes Executivo e Judiciário, nas suas modalidades direta e indireta, objetivando uma mediação mais célere, transparente e com fundamentos balizados na Lei de Acesso a Informação;
- Assessoria à Ouvidoria Legislativa nas Audiências Públicas, de modo a incentivar a participação popular nas decisões administrativas da gestão e, assim, divulgar a transparência da Administração, promovendo a cultura de acesso à transparência na Administração Pública e conscientizando do direito fundamental de acesso à informação;
- Treinamento e capacitação dos agentes desta Casa Legislativa nos seguintes temas: Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 131/2009 (Ouvidoria como instrumento de Gestão e Comunicação), Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de defesa do usuário do serviço Público), Lei Estadual nº 15.175/2012, Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização) no ente público;
- Assessoria na elaboração do planejamento anual da Ouvidoria;
- Assessoria na elaboração do Procedimento Operacional Padrão da Ouvidoria;
- Assessoria no Fluxo de comunicação interna da Ouvidoria;
- Assessoria na elaboração do relatório Anual da Ouvidoria.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: Recurso Próprio

Dotação Orçamentária: 01.08.01.031.0101.2.001.0000

Elemento de Despesas: 33.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{I = 365} I = 0,00016438$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação:

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive o relatório de atividades para atesto pelo setor competente;

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 12.1.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 12.1.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 12.1.4. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 12.1.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 12.1.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 12.1.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 12.1.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 12.1.9. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

12.2. São Obrigações da CONTRATADA

- 12.2.1. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.2.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 12.2.3. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 12.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.1.1. Não assinar o contrato;
- 16.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 16.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 16.1.5. Não mantiver a proposta;
- 16.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 16.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9. Declarar informações falsas; e
- 16.1.10. Cometer fraude fiscal.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

16.3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.3.2. Multa de:

a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;

b) até 10 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;

16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Se a multa aplicada for superior ao preço da garantia prestada, caso haja, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser cobrado o preço remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Tomada de Preços e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



na Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Hidrolândia/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Hidrolândia/CE, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada)

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME

CPF: